



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8347/2014

Ementa

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí - CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

Data da Norma

11/12/2014

Data de Publicação

17/12/2014

Veículo de Publicação

IOM 4003

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11662/2014](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 29.150-1/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - (...)

I – pelos Secretários Municipais titulares da:

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;*
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- g) Secretaria Municipal de Obras;*
- h) Secretaria Municipal de Transporte;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Educação;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- n) Secretaria Municipal de Cultura;*
- o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*
- p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*

II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;

III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.347/2014 – fls. 2)

IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;

V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;

VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí – EGGMJ;

VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;

VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;

X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;

XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;

XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

(...)” (N.R)

“Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município, e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos